

DECRETO Nº 4.036, de 26 de abril de 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.124

Altera o Decreto 3.114, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho – APD do Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE, da Secretaria da Fazenda.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro nos arts. 15, 16 e 17 da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso IV do art. 11 do Decreto 3.114, de 21 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – com menos de 240 dias de exercício no respectivo período avaliador, até o último dia do ciclo da APD/AFRE, especificado neste Decreto, seja qual for o motivo da licença, falta ou afastamento do que não caracterizar efetivo exercício.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

Marcelo Olímpio Carneiro Tavares
Secretário de Estado da Fazenda

Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho
Secretário de Estado da Administração

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil